LEI nº 858 - de 20 de abril de 1966

Autoriza doação, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) a área de terras que menciona para construção de sua Residência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado adoar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, com sede na Capital Federal, a área de terra que menciona, no Matadouro Público Municipal, para construção da residência local daquele órgão, com as seguintes dimensões e confrontações: 250mts de frente Norte, confrontando com propriedade de Laura Esperança Franco Antunes, e outros; a Leste, 163,75mts, confrontando com propriedade da Comissão Estadual de Energia Elétrica (CEEE); ao Sul, 268,50 mts, com propriedade da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Na área mencionada de que é objeto a presente doação o DNER construirá um conjunto residencial para instalação de seus escritórios e assumirá, ainda, as seguintes obrigações:

I – As obras de que trata esta Lei deverão iniciar-se dentro de um prazo de 180 dias.

II – A contar do início das obras terá o DNER um prazo de 5 (cinco) anos para seu término.

Art. 3º O não cumprimento dos itens acima farão com que a área doada reverta ao patrimônio Municipal imediatamente, com todas suas benfeitorias, se desobrigando a Prefeitura de qualquer compromisso.

Art. 4º No caso da área ora, doada deixar de ser utilizada para a residência do DNER, reverterá a mesma ao domínio do Município, com todas suas benfeitorias e independentemente de qualquer indenização

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 20 de abril de 1966.

HOMERO TARRAGÓ
Vice-Presidente em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.